

**Processo TCM nº 07639e23**Exercício Financeiro de **2022**Prefeitura Municipal de **BARRA DO MENDES****Gestor: Antonio Barreto de Oliveira****Relator Cons. Plínio Carneiro Filho****DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07639e23APR**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

CONSIDERANDO a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

CONSIDERANDO a ocorrência de desconformidades praticadas pelo Gestor, **Sr. ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito de BARRA DO MENDES**, ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07639e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades, notadamente**:

- Irregularidades na contabilização das alterações orçamentárias; ausência de recursos suficientes para abertura de créditos adicionais e irregularidades em processos licitatórios e contratos, as quais repercutiram negativamente no mérito das contas em apreço, além de terem impactado na aplicação da sanção pecuniária.

Além das abaixo enumeradas:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Ausência de informações referentes aos metadados, em inobservância à Resolução TCM nº 1.411/2020.
- Irregularidades no registro dos bens patrimoniais da entidade.
- Ausência de saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade.
- Ausência dos comprovantes dos saldos das dívidas registradas no passivo, referentes às contas de atributo "P" (permanente).



- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às inconsistências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar a multa no valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais) ao Gestor, Sr. **ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município **BARRA DO MENDES**, exercício 2022, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de março de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.